



**EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO ESPECIAL- PROGRAMA JOVEM
APRENDIZ - PROCESSO ADMINISTRATIVO 4986/2024**

O Município de Santa Isabel, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, torna público, a realização de Processo Seletivo Especial, destinado à contratação de jovem aprendiz, para o preenchimento de 16 (dezesesseis) vagas, a serem distribuídas aos diversos departamentos da Municipalidade, nos termos da legislação federal, da Lei Municipal nº. 3.093/2022 e do disposto neste edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A primeira fase do presente Processo Seletivo Especial será constituída da etapa de inscrição, realizada por meio do preenchimento obrigatório de formulário de inscrição (**ANEXO IV**).

1.2. A seleção dar-se-á mediante processo seletivo e os candidatos serão classificados segundo critérios socioeconômicos estabelecidos neste edital.

1.3. Para participar do processo seletivo, o menor aprendiz deverá comprovar, idade mínima de 14 (quatorze) completos ou de 24 (vinte e quatro) anos incompletos, na data da celebração do contrato de aprendizagem.

1.4. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão estar autorizados por um dos responsáveis legais, inclusive, quanto à participação em curso no Município de Arujá, firmando a Declaração de Autorização para Participação de Candidato Menor de 18 anos no presente Processo Seletivo Especial, conforme consta do **ANEXO III** deste edital.

1.5. O candidato deve ser estudante, regularmente matriculado e frequentando os anos finais do ensino fundamental ou médio, em instituição de ensino público ou privada, se beneficiário de bolsa integral, devidamente comprovada ou, ter concluído o ensino médio.

1.6. O Programa Jovem Aprendiz é direcionado aos jovens de 14 anos completos e 24 anos incompletos, residentes no município de Santa Isabel, há no mínimo, 02 (dois) anos, devidamente comprovados por meio da folha resumo cadastro único e/ou comprovante de residência por meio das faturas de água, energia elétrica, telefone, TV, internet, dentre outros, que compreendam o período exigido.



1.7. A não comprovação das informações previstas no item anterior, acarretará na eliminação definitiva do candidato do Processo Seletivo Especial.

1.8. O presente Processo Seletivo Especial terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, destinando-se ao provimento das vagas existentes ou que venham a existir, para jovens aprendizes, observados sempre, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e os atos referentes a este Processo Seletivo Especial, pelo site da Prefeitura do Município de Santa Isabel: <https://site.santaisabel.sp.gov.br/>, no link "Concurso Público" Processo Seletivo Especial – Programa Jovem Aprendiz e/ou pela Imprensa Eletrônica Oficial do Município.

1.10. Será eliminado na etapa de comprovação de requisitos, o candidato que não atender as exigências estabelecidas neste edital – item 1.6.

1.11. A convocação de candidatos inscritos obedecerá ao seguinte critério: a primeira vaga ofertada será destinada ao candidato inscrito em ampla concorrência; a segunda vaga ofertada será reservada ao candidato inscrito como pessoa com deficiência, as demais, respeitarão a ordem de classificação.

1.12. Os Jovens Aprendizes contratados, farão jus ao recebimento de 01(um) um salário mínimo nacional, vigente na data da contratação, para a jornada de 06 (seis) horas diárias, por mês, além, do vale-transporte.

1.13. O contrato do jovem aprendiz será anotado em sua CTPS e será segurado obrigatório, do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

1.14. O contrato de aprendizagem terá duração máxima, de 24 (vinte e quatro) meses.

1.14.1. O contrato especial de trabalho extinguir-se-á, quando o jovem aprendiz completar 24 (vinte e quatro)anos, independentemente, do tempo de duração do contrato.

2. CRONOGRAMA

Abertura do Edital	28/03/2025
Inscrição Presencial	31/03/2025 a 25/04/2025
Avaliação do Critério Econômico	28/04/2025 a 30/04/2025
Divulgação Lista Preliminar- classificatória	05/05/2025



Recurso	06/05/2025 a 09/05/2025
Homologação	12/05/2025
Início das Contratações	13/05/2025

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO JOVEM APRENDIZ:

3.1. São atribuições do jovem aprendiz: transportar documentos entre as áreas internas; receber e expedir documentos; arquivar documentos; repor material de expediente; apoiar a realização de eventos (organizar ambientes e verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado); manter arquivos ordenados e atualizados; executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar, por mensagens eletrônicas, os expedientes internos; transmitir e receber documentos; realizar serviços reprográficos; utilizar multimídia e projetor; realizar atendimento telefônico; auxiliar na entrega de senhas e organização de filas, fornecendo informações necessárias ou encaminhando os cidadãos conforme o serviço solicitado; prestar informações sobre os serviços e produtos da Prefeitura do Município de Santa Isabel, cumprir as demais atividades correlatas no departamento a que estiver vinculado, relacionadas a área administrativa.

4. DOS CONCEITOS PARA FINS DESTA EDITAL

4.1. **APRENDIZ:** É o adolescente ou jovem com idade mínima de 14 anos completos e máxima de 24 anos incompletos, estudantes regularmente matriculados e frequentando os anos finais do ensino fundamental ou médio, técnico em instituições de ensino público ou escola privada beneficiário de bolsa integral, ou que tenha concluído o ensino médio. Prioritariamente, em situação de acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam referenciados na rede municipal de serviços socioassistenciais através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

4.2. **BAIXA RENDA:** Considera-se de baixa renda, a família que possui renda per capita de $\frac{1}{2}$ (meio) salário ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos por núcleo familiar, devidamente comprovado através de holerite (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais, conforme modelo estabelecido no ANEXO I deste Edital.



4.3. **BOLSA FAMÍLIA:** Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que estejam devidamente incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

4.4. **FAMÍLIA:** É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente, ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.

4.5. **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL - NIS:** Número atribuído a cada indivíduo cadastrado no CADÚNICO, que deve ser emitido na CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO, de acordo com as regras adotadas por este órgão.

4.6. **RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL:** é o somatório dos rendimentos individuais brutos do mês, de todos os moradores do mesmo domicílio, não sendo incluídos neste cálculo, os recursos recebidos de programas sociais, tais como Bolsa Família, Programa Municipal Frente de Trabalho e outros.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO JOVEM APRENDIZ

5.1. Os requisitos estabelecidos neste edital, devem ser, obrigatoriamente, observados antes da realização da inscrição, visto que, o não atendimento a qualquer um deles, eliminará, definitivamente, o candidato do Processo Seletivo Especial:

- a) Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeira comprovar ser residente no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos, sem condenação penal, desde que, requerida a nacionalidade brasileira, conforme disposto no art. 12, inciso II, alínea "b" e art. 37, inciso I da Constituição Federal, ou se residente no Brasil há mais de dez anos, tenha cônjuge ou filho brasileiro, e os portugueses, nos termos do art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Ter entre 14 anos completos 24 incompletos, no ato da contratação.
- c) Estar regularmente matriculado e frequentando os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou técnico em instituição de ensino público ou escola privada, desde que, beneficiário de bolsa integral, devidamente comprovada, ou ter concluído o ensino médio;
- d) Ter disponibilidade para cumprir a jornada de aprendizagem, conforme previsão do item 6; e
- e) Aderir e se comprometer em cumprir as normas e regulamentos editados pela Município de Santa Isabel.



6. DA JORNADA DO JOVEM APRENDIZ

6.1. A jornada do jovem aprendiz será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias.

6.3 A jornada terá início com a capacitação, pelo período de 11 (onze) dias junto ao CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, no Município de Arujá.

6.4 Após contratado, o aprendiz deverá, em um dos dias da semana, cumprir 04 (quatro) horas/diárias junto a entidade formadora indicada no item 6.3.

6.5. O Programa de Aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, somente encerrando-se antes desse período, a pedido do contratado, por demissão decorrente do descumprimento das obrigações ou pelo atingimento da idade de 24 anos.

7. DA JORNADA E DAS VAGAS

Jornada	Vagas
6 horas	16

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, 1000, Jardim Monte Serrat, neste Município, no período compreendido entre os dias 31/03/2025 a 25/04/2025, das 09h às 13h30 e das 14h30 às 16h30, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme disposto no **ANEXO IV**, deste edital anexando os documentos pertinentes, para a comprovação de renda, conforme **ANEXO I**, folha de autorização para menores de 18 anos **ANEXO II** e folha resumo do cadastro único.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer todas as regras dispostas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no Programa.

8.3. A efetivação da inscrição implicará em conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no certame e em outros que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.4. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados informados no ato de inscrição, sob pena da lei.



8.5. A apresentação de dados ou documentos falsos ou inexatos, bem como, a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, para comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes desta, a qualquer tempo.

8.6. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada, a utilização de documentos de terceiros.

8.7. O descumprimento do item anterior elimina definitivamente, o candidato do processo seletivo especial, mesmo que já tenha sido contratado.

8.8. No ato da comprovação de requisitos, toda documentação apresentada deve ser do próprio candidato, devendo estar atualizada e em conformidade com o exigido neste edital.

8.9. Somente serão autorizadas alterações no formulário durante o período de inscrição. Uma vez finalizado o prazo, em hipótese alguma serão permitidas novas alterações.

8.10. Caso o candidato seja participante do Programa Bolsa Família, deverá indicar, obrigatoriamente, o NIS - Número de Identificação Social.

8.11. O período de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Administração, caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas ofertadas.

9. INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

9.1. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Especial, aos jovens que se enquadrem como pessoa com deficiência e que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

9.2. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.093/2022, serão reservadas aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas, observada a aptidão plena para o exercício das atribuições.

9.3. Caso a aplicação do percentual, na contratação de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em conformidade com o §2º, art. 37 do Decreto 3.298/1999.

9.4. A convocação para preenchimento da vaga de pessoa portadora de deficiência, será efetuada seguindo a ordem de classificação dos candidatos e demais regras lançadas neste edital.



9.5. Caso não haja candidatos aprovados, inscrito como pessoa com deficiência, e persista a necessidade de preenchimento de vagas, serão convocados os demais candidatos, classificados do cadastro geral observada a relação de classificação de todos os candidatos.

9.6. O candidato com deficiência, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições, especificadas no item 2, são compatíveis com a sua deficiência.

9.7. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça, na Leiº 12.764/2012, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

9.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

9.9. O candidato com deficiência, que no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em seu favor, alegando a sua condição.

9.10. O candidato com deficiência, que necessitar de condições especiais (leitor, sala ou local de trabalho de mais fácil acesso, intérprete de libras, mobiliário adaptado e outras tecnologias assistivas) para a realização do curso de aprendizagem e durante o exercício das suas atividades, deverá indicar na ficha de inscrição essa necessidade.

9.11. Conforme o disposto pelo artigo 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, Laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como, a provável causa da deficiência.

9.12. O candidato com deficiência deverá enviar cópia simples do CPF e do laudo médico ou cópia autenticada em cartório, emitido por especialista na área de sua deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como, a provável causa da deficiência, justificando, se for o caso, o atendimento especial solicitado, para o endereço indicado na ficha de inscrição, dentro do período informado.

9.13. A documentação solicitada no item anterior deverá ser entregue no ato da inscrição, impreterivelmente, em conjunto com a documentação necessária para a inscrição.



9.14. Caso o candidato não entregue a documentação exigida, seja qual for o motivo alegado, não será considerado pessoa com deficiência, apta para concorrer aos quantitativos reservados, nem terá preparadas as condições diferenciadas, mesmo que, tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

9.15. As solicitações de condições especiais, bem como, de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.16. O candidato inscrito, que se declarar pessoa com deficiência, será avaliado conforme previsto no art. 43 do Decreto 3.298/1999 de acordo com as categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/1999 e suas alterações e nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

9.17. Caso a condição de pessoa com deficiência não seja constatada, o candidato será excluído da lista específica de pessoas com deficiência, passando a constar apenas na lista geral.

9.18. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à publicação do ato que negou seu enquadramento como pessoa com deficiência, para apresentar recurso.

9.19. O recurso deverá ser apresentado pelo candidato e/ou por seu responsável legal, no endereço eletrônico da Comissão Organizadora si.jovemaprendiz@gmail.com, constando as seguintes informações no corpo do e-mail: nome e endereço completos; telefones para contato; CPF; registro de identidade; classificação; motivo da eliminação e argumentação e/ ou documentos, que poderão servir como base, para justificar a reversão da eliminação da lista específica de pessoas com deficiência.

9.20. O laudo médico terá validade somente para o presente Processo Seletivo Especial e não será devolvido, tampouco serão fornecidas cópias posteriores.

9.21. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo Especial, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a avaliação e os critérios de aprovação, consoante o disposto no artigo 41 daquele Decreto.

9.22. As pessoas com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerão a todas as vagas disponibilizadas neste edital, portanto, se aprovados e classificados em todas as fases do Processo Seletivo Especial, terão seus nomes publicados na lista de classificação geral e em lista específica.



9.23. O candidato que estiver concorrendo na condição de pessoa com deficiência, deverá, em caso de convocação, submeter-se a exames médicos e, se necessário, a exames complementares, realizados por profissionais médicos da Prefeitura do Município de Santa Isabel ou contratados.

10. DA SELEÇÃO

10.1. Este Processo Seletivo Especial será composto de 04 (quatro) etapas:

- a) Inscrição;
- b) Avaliação do critério socioeconômico (eliminatório);
- c) Homologação; e
- d) Contratação.

11. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA FASE SOCIOECONÔMICA

11.1. Nessa etapa, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Declaração emitida pela instituição de ensino, em até 30 (trinta) dias, que antecederem o comparecimento, para comprovar estar matriculado e frequentando a escola. Caso já tenha concluído o ensino médio, o candidato deverá apresentar o certificado/diploma de conclusão do curso;
- c) Apresentação de boletim, declaração ou histórico escolar, emitidos pela instituição de ensino, referente ao último ano cursado;
- d) Apresentação do comprovante de inscrição no NIS – Número de Identificação Social, atribuído pelo CadÚnico, ou, o cartão do Bolsa Família, se for o caso;

11.2. De todos os membros da família que contribuem com a renda familiar:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contracheque, recibos de prestação de serviços, comprovante de Imposto de Renda (última declaração) ou, se autônomo, declaração firmada pelos responsáveis legais do candidato, conforme modelo estabelecido no ANEXO II deste edital.
- b) Os comprovantes da renda familiar deverão ser referentes a data da publicação do presente edital, com exceção da declaração, exclusiva para os autônomos, que poderá ser emitida no momento da comprovação dos requisitos, sendo sua veracidade, vinculada às penalidades legais;



c) Comprovante de inscrição no NIS - Número de Identificação Social, atribuído pelo CadÚnico ou o cartão do Bolsa Família, se for o caso; outros documentos comprobatórios, que forem necessários para elucidação de eventuais dúvidas.

11.3. A não apresentação de qualquer dos documentos acima relacionados ou a apresentação de documentos falsos ou inválidos, eliminará o candidato definitivamente, do Processo Seletivo Especial.

11.4. A lista preliminar dos candidatos será publicada na Imprensa Eletrônica Oficial do Município e no site da Prefeitura, disponível em: <https://site.santaisabel.sp.gov.br/> - link "CONCURSOS PÚBLICOS" PROCESSO SELETIVO ESPECIAL – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

11.5. Da lista preliminar caberá recurso, no prazo de 04 (quatro) dias.

15.5.1. O recurso deverá ser apresentado à Comissão Organizadora, pelo candidato ou por seu responsável, no endereço eletrônico da Comissão Organizadora si.jovemaprendiz@gmail.com, constando as seguintes informações no corpo do e-mail: nome e endereço completos; telefones para contato; CPF; RG; número da classificação; motivo da eliminação e argumentação, e documentos ser utilizados como base para justificar a reversão da decisão impugnada, conforme Anexo II.

11.6. A Comissão poderá realizar diligências complementares, que julgar necessárias à comprovação da veracidade dos documentos e dos dados informados pelos candidatos, obedecidos, em todos casos, os princípios da legalidade.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critérios para desempate:

12.2. Melhor classificação na avaliação socioeconômica;

12.3. Maior composição familiar;

12.4. Maior idade.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final, será divulgado no site da Prefeitura <https://site.santaisabel.sp.gov.br/>, no link –"CONCURSOS PÚBLICOS" PROCESSO SELETIVO ESPECIAL – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

14. DOS RECURSOS



14.1. O candidato ou responsável, poderá interpor recurso individual e por escrito, perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo quanto ao resultado final, no endereço eletrônico da Comissão Organizadora si.jovemaprendiz@gmail.com, constando as seguintes informações no e-mail: nome e endereço completos; telefones para contato; CPF; registro de identidade; classificação; motivo da eliminação e argumentação e/ ou documentos que poderão servir como base para justificar a reversão da decisão impugnada.

14.2. O recurso deverá estar adequado ao modelo constante no ANEXO II deste edital, encaminhado por meio eletrônico a Comissão Organizadora do Processo Seletivo si.jovemaprendiz@gmail.com, em até 04(quatro) dias a contar do dia seguinte da publicação do resultado da etapa correspondente.

14.3. Será indeferido o recurso interposto fora do padrão e do prazo estipulado neste edital.

14.4. Não caberá pedido de revisão ao recurso indeferido.

15. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

15.1. A convocação dos aprovados será realizada obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, as necessidades da Prefeitura e o prazo de validade do Processo Seletivo Especial.

15.2. A convocação a que se refere o item anterior, ocorrerá por meio de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e por contato com o candidato, por meio do número de telefone informado no ato da inscrição.

15.3. O candidato aprovado deverá manter atualizado o seu endereço e contato telefônico junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Especial, visando eventuais convocações.

15.3.1. Não caberá nenhuma reclamação posterior, caso não seja possível à convocação do candidato pelo número de telefone informado, ou pela inobservância da convocação pela imprensa oficial.

15.4. A mudança de endereço, ou do número de telefone, quando ocorrer, deverá ser informada, formalmente, por meio do endereço eletrônico sec.desenvolvimentosocial@santaisabel.sp.gov.br ou pessoalmente, na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito à Rua Prefeito Jose Basílio de Alvarenga,1000-Jardim Monte Serrat.



15.5. De forma complementar, será publicada no site <https://site.santaisabel.sp.gov.br/> - link "CONCURSO PUBLICO" Processo Seletivo Especial – Programa Jovem Aprendiz, a convocação de que trata o subitem 12.1.

15.6. A Prefeitura não realizará nova chamada para os candidatos que não comparecerem à etapa de comprovação de requisitos no local, data e horário, definidos no ato convocatório, sendo a ausência, considerada desistência, com a consequente exclusão definitiva do candidato deste Processo Seletivo Especial.

15.7. Para a contratação, o candidato deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação pelo seu interesse na vaga, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da carteira de Identidade RG
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Cópia do Certificado de Escolaridade ou Diploma;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de numeração e identificação);
- f) Número do PIS/PASEP;
- g) Cópia do Certificado Militar - Reservista (se homem);
- h) 01 Foto 3X4;
- i) Declaração de quitação eleitoral;
- j) Cópia do comprovante de Residência atualizado e no nome do candidato ou de seu representante legal;
- k) Certidão de antecedentes criminais;
- l) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
- m) Declaração de frequência escolar dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
- n) Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;
- o) Cópia do cartão SUS;
- p) Atestados de Antecedentes Criminais atualizados, disponíveis nos seguintes links:
Estadual (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>) - Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao/>);
- q) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (se menor de idade), disponível no link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- r) Demais documentos que vierem a ser solicitados pela Departamento de Recursos Humanos, no momento da convocação.



15.8. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

15.9. Para efeito de sua contratação ficam os candidatos sujeitos:

- a) à aprovação em exame médico admissional, a ser realizado por profissional credenciado pelo Município, após análise de exames porventura solicitados;
- b) à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos e do laudo médico;

15.10. O candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atender ou satisfazer a todas as condições estabelecidas neste edital, por ocasião da sua contratação, terá anulados, como consequência, todos os atos decorrentes de sua inscrição, mesmo que já tenha sido contratado.

15.11. O local de desempenho das funções, obedecerá à necessidade do serviço, de acordo com escala a ser estabelecida pelos órgãos municipais, ao qual o candidato for direcionado.

16- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

16.1. O Jovem Aprendiz contratado, poderá ter seu contrato rescindido, com o consequente desligamento do programa, pelo descumprimento, de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de faltas graves por parte do jovem aprendiz, devidamente, registradas pelos responsáveis pelos departamentos ao qual encontrar-se vinculado;
- b) por desistência do jovem aprendiz, mediante requerimento formal;
- c) por desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, devidamente registradas em relatório;
- d) por interesse público, sem ônus, mediante decisão, devidamente motivada pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Santa Isabel;
- e) por encerramento antecipado devido à idade, ou término do programa de aprendizagem ou do curso técnico associado;

16.2. A rescisão contratual fundamentada no item "c", deverá assegurar o contraditório e ampla defesa ao jovem aprendiz, nos termos da legislação vigente.

16.3. A substituição de jovem aprendiz desligado, deverá ser realizada obrigatoriamente, quando a quantidade contratada não atingir o percentual mínimo de 5%, exigido em relação ao número de servidores celetistas ativos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. A realização deste Processo Seletivo Especial, será coordenada pela Comissão, designada pela Portaria Municipal nº 22.408/2025.

17.2. A aprovação e classificação nesta seleção, fora do número de vagas disponibilizadas, não assegura ao candidato, o direito de ingresso automático no Programa Jovem Aprendiz do Município de Santa Isabel, apenas a expectativa de ser admitido, durante o prazo de validade disposto neste edital.

17.3. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do Processo Seletivo Especial ou para o preenchimento de uma das vagas, implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Processo Seletivo Especial.

17.4. Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações e/ou acréscimos, enquanto não consumada a etapa que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site da Prefeitura disponível em: <https://site.santaisabel.sp.gov.br/>, no link "CONCURSO PUBLICO" Processo Seletivo Especial – Programa Jovem Aprendiz.

17.5. O resultado final deste Processo Seletivo Especial, se dará com a homologação pelo Chefe do Poder Executivo e sua divulgação na Imprensa Oficial do município.

17.6. Os casos omissos, não previstos neste edital ou não inclusos na Ficha de Inscrição, serão apreciados e dirimidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Especial.

Santa Isabel, 28 de março de 2025.

DANIEL ALVES DE LUCENA
Secretário de Desenvolvimento Social